

CONTRATO Nº 059/2017

CONTRATO PARA SERVIÇOS LOCAÇÃO DE SOFTWARE CONJUNTO DE SISTEMAS: FOLHA, CONTABILIDADE, COMPRAS, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO E NOTAS FISCAIS ELETRÔNICAS DESTINADO A ATENDER A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CEDRO PE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DO CEDRO PE (SECRETARIA DE EDUCAÇÃO), CONTRATANTE E DO OUTRO A CONTRATADA A EMPRESA INTERPUBLICA MUNICIPAL, CONFORME O PL 050/2017 PP Nº 020/2017.

O Município de Cedro PE, inscrito no CNPJ sob o nº. 11.361.219/0001-32, com sede na Rua Sete de Setembro, 68 – Centro Cedro PE, através da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária a Sr.^a ANNA ERIKA TAVARES QUENTAL CRUZ, brasileira, casada residente e domiciliado na Rua Francisco Filgueira Sampaio, Nº 259, Centro, Cedro – PE, inscrito no CPF Nº 051.706.074-40, Identidade nº 2000034047647 SSP/CE, doravante denominada CONTRATANTE, e, do outro lado a Empresa INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA – EPP, estabelecida na Rua José Vitor, Nº 108, Bairro Fátima, Fortaleza/CE, CEP: 60.040-630, inscrita no CNPJ sob nº. 03.675.644/0001-78, neste ato representada pelo(a) SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR, brasileiro, casado, Portador do RG Nº 94672385 SSP/CE, CPF Nº 377.900.133-00, residente à Rua Eduardo Bezerra Nº 1200, Aptº 302, Bairro Dionísio Torres, Fortaleza/CE, CEP: 60.125-071, a seguir designado (a) CONTRATADA, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Contratação dos Serviços Locação de Software conjunto de Sistemas: folha, contabilidade, compras, almoxarifado, patrimônio e notas fiscais eletrônicas, para atender as necessidades das Secretarias de Planejamento, Administração e Finanças; Infraestrutura e Obras Públicas; Agricultura e Meio Ambiente, FUNPRESCE; Gabinete Do Prefeito, Saúde, Educação e Assistência Social e Projetos Sociais Do Município De Cedro PE, conforme especificações constantes no Termo de Referência, deste processo, tendo em vista o resultado do **Processo Licitatório nº. 050/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017** realizada no dia **30 de Março de 2017**, devidamente homologada.

1.2 - São partes integrantes e complementares deste contrato, independentemente de transcrição, o **Processo Licitatório nº 050/2017, Pregão Presencial nº. 020/2017** e respectivas normas, especificações, despachos, pareceres, planilhas, e demais documentos dele integrantes.

CLAUSULA SEGUNDA - PAGAMENTO E COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

2.1. Pela perfeita execução do objeto licitado, a PMCEDRO/PE efetuará o pagamento do preço proposto pela licitante vencedora, mensalmente, em moeda corrente, mediante ordem

bancária, até a data do vencimento, atestados os serviços pela Secretária requisitante e acompanhada pela Sec. de Planejamento, Administrativa e Finanças desta Prefeitura, desde que não haja fato impeditivo provocado pela licitante vencedora;

2.2. O prazo de vencimento da fatura mensal deverá ser fixado em uma única data, preferencialmente no dia 05 (cinco) de cada mês;

2.3. A fatura mensal deverá discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos no preço;

2.4. O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este Termo de Referência;

2.5. O pagamento somente será efetuado mediante contra apresentação da fatura mensal;

2.6. Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela PMCEDRO/PE, e a partir daquela data o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

2.7 Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à licitante vencedora para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

2.9 - O valor total do presente contrato é de: R\$ 6.750,00 (Seis Mil Setecentos e Cinquenta Reais).

2.10 - A Nota Fiscal / Fatura deverá ser encaminhada a CONTRATANTE com a seguinte identificação:

- ÓRGÃO CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CEDRO PE
- Endereço completo: RUA SETE DE SETEMBRO, 68, CENTRO, CEDRO PE.
- CEP: 56.130.000
- Número da Nota de Empenho _____
- Especificação, quantidades, valor unitário e valor total dos itens entregues.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação Orçamentária

Órgão	Unid. Orç.	Projeto/Atividade	Elemento de Despesa
03	01	12.361.0014.2.048.0000	3.3.90.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 - DAS OBRIGAÇÕES:

4.1.1 - A **CONTRATANTE**, para viabilizar o fornecimento dos serviços, se obriga a efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nos valores, forma e prazos estabelecidos na cláusula segunda deste instrumento.

4.1.2 O acompanhamento do contrato será feito pelo(a) Secretário(a) ocupante da Secretaria requisitante dos serviços.

4.2 - CABE À CONTRATADA

- a) Arcar com toda e qualquer despesa relativa ao fornecimento ora pactuado, dentre elas, carga, descarga, armazenagem, frete, impostos, mão-de-obra, taxas, contribuições, encargos sociais.
- b) Responsabilizar-se por todo e qualquer dano e/ou prejuízo que, eventualmente, venha a sofrer a **CONTRATANTE** ou terceiros, em decorrência do fornecimento, objeto deste contrato.
- c) Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes ou sinistros que venham a prejudicar funcionários e/ou bens da **CONTRATADA**, da **CONTRATANTE** ou terceiros, verificados em decorrência do fornecimento do objeto deste contrato.
- d) Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e qualquer dano que venha causar a **CONTRATANTE** ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento dos veículos não sendo a **CONTRATANTE**, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.
- e) Permitir que a **CONTRATANTE**, sempre que convier, fiscalize o fornecimento objeto deste contrato.
- f) Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolva independente de solicitação.
- g) Emitir Nota Fiscal referente ao fornecimento durante o mês de referência, para fins de atestação e liquidação pela **CONTRATANTE**.
- h) Recolher taxas, encargos trabalhistas, sociais, tributos federais, estaduais e municipais.
- i) Comunicar verbalmente, de imediato, e confirmar por escrito à **CONTRATANTE**, a ocorrência de qualquer impedimento do fornecimento.
- j) Quaisquer ônus decorrentes de despesas ou indenizações por acidente de trabalho

serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, assim como, no caso de ajuizamento de reclamações trabalhistas.

- k) Proceder à execução do fornecimento, de acordo com sua proposta e, com as normas e condições previstas no Edital de **Pregão Presencial nº 020/2017** e anexos, inclusive com as prescrições do Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos, respondendo civil e criminalmente, pelas consequências de sua inobservância total ou parcial.
- l) À contratada poderá ser acrescido ou diminuído o objeto do fornecimento dentro dos limites estabelecidos na Lei nº 8.666/93 e alterações.
- m) Manter software de gerenciamento integrado, com captura eletrônica de dados e liquidação financeira dos gastos, oferecendo relatórios gerenciais de controle de situação (histórico de quilometragem) e das despesas de abastecimento de cada um dos veículos da CONTRATANTE.
- n) Atender as requisições do CONTRATANTE, prestando os serviços dentro da melhor técnica e nas condições estipuladas neste instrumento;
- o) Cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos conforme especificados neste Contrato, sujeitando-se às sanções estabelecidas neste contrato e nas Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02;
- p) Fornecer licença de software por tempo indeterminado, incluindo a implantação do sistema com criação dos bancos de dados e integração com o ambiente da CONTRATANTE;
- q) Prestar suporte técnico incluindo adequação do software em caso de alterações na legislação pertinente.
- r) Realizar treinamento após a implantação de cada módulo.
- s) Manter um profissional que atuará como ponto focal para cada um dos itens do objeto contratado, não sendo obrigatório haver pontos focais distintos.
- t) Dimensionar a estrutura de atendimento e suporte necessária com vistas a atender ao objeto contratado.

- u) Adotar as melhores práticas de gestão e qualidade, dentre as quais: PMBOK, ISSO 9001:2000, ITIL, COBIT, ISSO 17799, ISO 20000 E ISSO 27001 ou similares.
- v) Disponibilizar software de atendimento para registro de demandas e acompanhamento dos indicadores do ANS. Tal software deverá permitir a classificação dos chamados de forma que possam ser identificados os registros referente à etapa de implantação de licença e customização.
- w) Entregar os códigos fontes do sistema, com a documentação correspondente do projeto, caso ocorra a descontinuidade da empresa ou ainda no caso de descontinuação do produto, se a empresa deixar de oferecer serviços de manutenção.
- x) Atender aos requisitos elencados neste Termo de Referência.
- y) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato.
- z) Arcar com multas decorrentes do atraso na entrega de documentos (DIRF; SAGRES; RAIS; GFIP e outras) caso venha a ser comprovado que a falta de entrega se deu por conta de falha no sistema ora CONTRATADO.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

5.1 – Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados, no prazo máximo de **03 (três) dias**, após solicitação oficial da Secretaria, no local a ser informado pela mesma, a partir da assinatura do contrato e/ou emissão do empenho.

5.2 – Os serviços, objeto deste contrato deverá fazer-se acompanhar da Nota fiscal/fatura discriminativa, contendo a especificação dos mesmos.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS

6.1 Os encargos sociais e previdenciários devidos, na forma da lei vigente, correrão por conta do contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA DO PREÇO E DA REVISÃO

7.1 A atualização financeira do valor contratado terá como base o Índice Geral de Preços ao Consumidor - IPCA/IBGE.

7.2 Os requerimentos de revisão contratual deverão ser instruídos com documentos que

comprovem o fator superveniente imprevisível e alheio à vontade das partes, provocador do desequilíbrio contratual, sob pena de não recebimento.

7.2.1 A administração responderá em até 10 (dez) dias úteis o pleito de que trata o item 7.2, período durante o qual a contratada se sujeita às sanções legais, contratuais e editalícias, em caso de recusa na execução do objeto, seja qual for a quantidade.

7.3 Nos termos dos Art. 11 e 12, da Lei nº 8.880/94, fica vedado o reajuste contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - O descumprimento total ou parcial do disposto neste contrato pela contratada caracterizará sua inadimplência, sujeitando-se a mesma às seguintes sanções:

a) advertência;

b) suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração Municipal, conforme disposto no inciso III, Art. 87 da Lei 8.666/93.

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, conforme disposto no inciso IV, do art. 87 da Lei nº 8.666/93;

d) multa de 10% (dez por cento), mais juros de 0,1% (um décimo por cento), para cada dia de atraso, pelo não cumprimento do prazo estabelecido para entrega do objeto adjudicado;

e) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, pelo não comparecimento para assinatura do contrato, ou descumprimento total ou parcial do presente Contrato;

f) as multas previstas neste Edital poderão ser cobradas extrajudicialmente, por lançamento em Dívida Ativa, bem como judicialmente, por execução ou processo aplicável à espécie;

g) as multas previstas neste item serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções contratuais, editalícias e legais.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Fica designado a Servidora ANNA ERIKA TAVARES QUENTAL CRUZ, Função SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO, Portaria Nº 031/2017, portadora do RG Nº 2000034047647 SSP/CE e CPF Nº 051.706.074-40 e AMANDA SARAIVA LEITE, Função SECRETÁRIA DE FINANÇAS, Portaria Nº 026/2017, portador (a) do RG Nº 2005034085922 SSP/CE e CPF Nº 079.806.284-38, como Gestor (a) Fiscalizador (a) do presente Contrato, o qual acompanhará a execução do serviço, que registrará os acontecimentos considerados relevantes, bem como as providencias tomadas para sanar as falhas identificadas, ou ainda, a recusa do licitante vencedor em saná-las no prazo de até 03 (Três) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - O descumprimento de quaisquer das cláusulas deste contrato, sem justa causa, implica

na aplicação das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, e suas alterações.

10.2 - O presente contrato:

10.2.1 - O Contrato terá vigência a partir da assinatura do contrato até 31 de Dezembro do corrente ano, podendo este, ter seu prazo prorrogado ou ser rescindido se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

10.2.2 - poderá ser rescindido nas condições previstas nos artigo 77 a 80 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

10.2.3 - poderá ser alterado de acordo com os Artigos 57 e 65 da Lei nº. 8.666/93, através de termo(s) aditivo(s).

10.2.4 – É de natureza administrativa e reger-se-á pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO.

11.1 As partes elegem para solução de qualquer pendência oriunda da execução deste contrato o foro da comarca de Serrita - PE, renunciando a qualquer outro, ainda que privilegiado. Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Cedro/PE, 05 de Abril de 2017.

CONTRATANTES:

ANNA ERIKA TAVARES QUENTAL CRUZ
SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO
PORTARIA Nº 031/2017

AMANDA SARAIVA LEITE
SECRETÁRIA DE FINANÇAS
PORTARIA Nº 026/2017

CONTRATADA:

INTERPUBLICA ASSESSORIA E CONSULTORIA MUNICIPAL LTDA -EPP
CNPJ Nº 03.675.644/0001-78
SAMOEL MOREIRA DE HOLANDA JÚNIOR
CPF Nº 377.900.133-00
Proprietário

Testemunhas:

01. _____

Nome:

CPF:

02. _____

Nome:

CPF: